



Sessão de 03/12/2014

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS
11:00 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO”.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5580/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 00024/2014, que tem como objeto a aquisição de cabo UTP, cartucho de impressão, disco rígido externo, disco rígido interno, estabilizador de voltagem, filtro

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5088/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão SABESP on line MP 37.542/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança patrimonial dos Imóveis da Unidade de Negócio

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-5096/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da



SABESP, da Unidade de Negócio Leste ? ML, da Diretoria Metropolitana ? M, na RMSP.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-5103/989/14

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial no Âmbito dos Imóveis da SABESP, da Unidade de Negócio de Produção de Água ? MA, da Diretoria Metropolitana ? M, na Região Leste da RMSP.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-5298/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2014, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de do

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5391/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Exigência de cartão magnético somente com chip, para a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação ? Vale AI

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5661/989/14

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: FUNDAÇÃO C.A.S.A.-DIVISÃO REGIONAL OESTE-DRO MARILIA

Objeto: Pregão Eletrônico DRO nº 034/14 - prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Grupo S-2 - Vans acima de 9 lugares, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenç

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

01 TC-038133/026/10

Agravante(s): Secretaria de Estado da Cultura - Secretário - Marcelo Mattos Araujo.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 14 de março de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recursos ordinários, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora CVC S/A.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-028982/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar e construção de ambientes complementares de sala de aula em estrutura pré moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na EE Terezine Arantes Ferraz (Bibliotecária) – Furnas – Tremembé – São Paulo – São Paulo.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-004784/026/06

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de operadora de plano de assistência à saúde, aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

Responsável(is): Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro) e Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): João Batista Tavares, Arcênio Rodrigues da Silva, João Batista Tavares e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-11-14.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-017958/026/12

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora no exercício de 2004).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-10, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-032731/026/05).

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-11.

Acompanha(m): TC-032731/026/05.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-011566/026/13

Autor(es): Marcelo Salles Holanda de Freitas - Diretor de Tecnologia e Planejamento à época e Silvio Leifert - Superintendente de Gestão de Empreendimentos à época, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Técnico MAUBERTEC/JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, para revisão do banco de preços de obras e serviços de engenharia e do banco de preços de serviços eletromecânicos, administrados pelo Departamento de Valoração para Empreendimentos, compreendendo a revisão do manual de especificações técnicas, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços e respectivas memórias de cálculos.

Responsável(is): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento – T à época), Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos à época) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 1.000 UFESP's, individualizada, aos Senhores Marcelo Salles Holanda de Freitas e Silvio Leifert, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-021040/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.

Advogado(s): Guilherme A. Campos da Silva, Daniela D'Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade, José Higasi e outros.

Acompanha(m): TC-021040/026/07 e Expediente(s): TC-023521/026/13 e TC-012965/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM



RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-033687/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – João Paulo de Jesus Lopes – Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos, Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão à época) e Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete à época).

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e Vetec Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a realização da pesquisa de origem e destino domiciliar da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável(is): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão) e Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, aos responsáveis, multa individual de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

07 TC-016586/026/11

Recorrente(s): Centro Social São Camilo, João de Almeida Sampaio Filho e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, representada por seu Secretário Adjunto Henrique Alberto Almirates Junior.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (com assunção pela Secretaria de Desenvolvimento Social) e o Centro São Camilo, objetivando a conjugação de esforços para instalação, funcionamento e manutenção do “restaurante popular”, instituído pelo Decreto nº 45.547/00, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários de Estado) e Wilma Yazigi Stefan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e tomou conhecimento do termo de retiratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.



Advogado(s): José Roberto Manesco, Bruno Moreira Kowalski e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS JOSUÉ ROMERO, RELATOR E SIDNEY ESTANISLAU BERALDO QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5622/989/14

Representante: LUCIO ALFREDO BASTIANI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº134/2014, Processo nº17655/2014, cujo objeto é a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4838/989/14

Representante: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º028/2014, que tem por objetivo a aquisição de descartáveis para uso nos Prontos Socorros Central, do Vazame e todas as Unidades Básicas de Saúde d

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5136/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 124/2014, que tem como objeto a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de infomática, lixeiras, carros de transporte (res

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5713/989/14

Representante: KAZAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação em face do edital Pregão Eletrônico nº378/2014, Processo nº29649-0/14, cujo objeto é o fornecimento e distribuição de kit escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5730/989/14

Representante: CRISTIANO ROGER FRANCELINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 378/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5749/989/14

Representante: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação em face do edital Pregão 87/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema integrado de gestão das informações web georreferenciados.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4759/989/14

Representante: TECLA CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura viária.

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-5178/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2014, que tem como objeto o registro de preços para a elaboração de projeto de engenharia estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico des

Resultado: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO EDITAL.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5525/989/14

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano do município.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5748/989/14

Representante: RENATO AUGUSTO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 46/2014, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Apresentação de Espetáculo para o Evento "Natal 2014".

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5552/989/14

Representante: FABBRICA 5 CONSULTORIA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica educacional e financeira à Secretaria

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5658/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Objeto: Representação contra processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 15/2014 - Processo 48/2014 que tem por objeto registro de preços para



aquisição de pneus novos para frota de veículos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5705/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 039/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus e acessórios destinados à frota escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5707/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao EDITAL DE PREGÃO PESENCIAL 194/14 - PROCESSO 47.309/2014 - objetivando licitação para escolha da melhor proposta para a AQUISIÇÃO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4941/989/14

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 04/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de 2.346,10 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBQU, com 5,00 cm de espessura, e 560,00 m

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5035/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 27/2014, que tem como objeto a aquisição de pneus diversos para a frota da Autarquia.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5249/989/14

Representante: SEBASTIAO BARBOZA DA COSTA FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 130/2014, que tem por objetivo a ?aquisição de tiras reativas para determinação de glicose no sangue?.



Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5741/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação em face do edital Pregão nº128/2014, cujo objeto é a aquisição de notebooks para a Secretaria municipal de educação.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-4705/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 47/2014, que tem por objetivo a aquisição de caminhão na cor branca, carga seca, com carroceria de madeira, com gaiola aramada, fabricação nacion

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4809/989/14

Representante: BRUMED CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 97/2014, que tem como objeto a contratação de prestação de serviço de medicina e engenharia do trabalho.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5345/989/14

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Pregão Presencial SUPR/N.º 212/2014, da PM de Barueri, a realizar-se em 13.11.2014, às 9 h, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega de materiais escolares em torma de k

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4947/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: CONSTRUMARO CONSTRUCOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão nº 68/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana, compreenden

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4959/989/14

Representante: NGR - NATUREZA GESTAO DE RESIDUOS LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
Objeto: Representação contra o edital do Pregão n.º 68/2014, que tem por objetivo a prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, bem como transbordo,

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-4998/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2014, que tem como objeto a contratação de empresa a execução de recapeamento asfáltico

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5683/989/14

Representante: DAVID PEREIRA GOMES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº140/2014, Processo nº32270/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de informatic

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5586/989/14

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 30/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de kits de materiais escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-5599/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014 - PROCESSO Nº 28172/2014 - Registro de preços de KITS ESCOLARES para atender a rede municipal de ensino do Município de São Carlos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5592/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 119/14, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de Kit de Material Escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5251/989/14

Representante: O VALE EM FOCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para promover o reequilíbrio ambiental da orla marítima do município.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-4442/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: contratação de empresa qualificada para a execução de serviço de transporte escolar e de trabalhadores, conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I ? Termo de Referência

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4539/989/14

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: registro de preços para aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas de ensino fundamental e ensino infantil

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.



TC-4688/989/14

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 464/14 que tem como objeto o fornecimento de vales alimentação por meio de cartões magnéticos.

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-4892/989/14

Representante: GP PAVIMENTACAOLTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.º 06/2014, que tem por objetivo a execução de obra de recapeamento asfáltico, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5646/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 40/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e a distribuição de cestas de alimentos e variedades.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5660/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município de Paulínia.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5662/989/14

Representante: RENATO AUGUSTO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 40/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município de Pa



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5335/989/14

Representante: F.R.RODRIGUES & M.F. DA S. RODRIGUES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Objeto: Representação com Pedido Liminar contra licitação promovida pela Administração de Ariflana/SP.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5318/989/14

Representante: CANTEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial nº. 104/2014, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) barcos para navegação marítimos estrutura com no mínimo 12 metros de comprimento, com ca

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5419/989/14

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 058/2014, que tem por objetivo o fornecimento de pão e bolo.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5083/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Cuida-se de edital de Pregão Presencial 031/2014, cujo objeto visa Ata de Registro de Preços de até 20.000 cestas básicas para os servidores públicos da origem pelo período de 12 meses, cuja data

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5110/989/14

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014 da Prefeitura de Mairiporã, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de 20.000 cestas básicas.



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5228/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção parcial do Centro Comunitário e de Lazer do Município.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-5372/989/14

Representante: LUCIANO BRAZ MARQUEZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 023/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços de mão de obra de forma contínua, para área de Limpeza e Conservação das áreas internas n

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

JULGADOR CERTO – Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno

VOTO DE DESEMPATE

08 TC-000812/002/11

Recorrente(s): Instituto Usina de Sonhos e Luiz Antonio Nais – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos ao Instituto Usina de Sonhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 36, “caput”, c. c. os artigos 101 e 104, inciso II, da referida Lei, condenando a Entidade à restituição da importância de R\$30.438,79, com os devidos acréscimos legais até a efetiva restituição. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Maria Silvia Aparecida Santos Cardoso, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA CANCELAMENTO DA MULTA E DA DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

AGRAVO

09 TC-001252/007/07

Agravante: Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” pleito de nulidade do processo, com fundamento nos incisos III e V do artigo 138 do Regimento Interno – contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Jacareí Transporte Urbano Ltda.

Advogado(s): Eduardo Talamini, Guilherme F. Dias Reisdorfer, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-002352/007/06 e Expediente(s): TC-031151/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

10 TC-000500/026/11

Agravante: Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN - Diretor Executivo - Claudio Bessa.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 29 de outubro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recursos ordinários, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno – contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, relativas ao exercício de 2011.

Acompanha(m): TC-000500/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-027376/026/11

Agravante: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Agravado: Despacho da Vice-Presidente no exercício da Presidência publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 10 de setembro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e Logfarma Logística e Gestão Ltda.

Advogado(s): Eduardo Lopes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004980/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000333/012/12

Agravante: Prefeitura Municipal de Cajati – Prefeito - Luiz Henrique Koga.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de outubro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajati, no exercício de 2011.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

13 TC-024992/026/14

Agravante: João de Lima Machado – munícipe de Itapevi.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 25 de junho de 2014, que indeferiu o pedido de habilitação no processo TC-014252/026/11 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e BB Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(s): Maritinézio Colaço Costa e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-002324/007/01

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz - Ex-Prefeito Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Sistol Sistema de Alimentação de Coletividade Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, visando atender o programa de alimentação nas unidades educacionais do Município de Taubaté.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Prefeito a época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de prorrogação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, no valor de 500 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal à época. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

15 TC-002196/009/06

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a OSCIP – Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial e hospitalar do Departamento Municipal de Saúde de Porto Feliz.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época) e Cláudia da Costa Meirelles (Diretora de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Cláudio Maffei, no valor correspondente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018400/026/07, TC-001863/009/08, TC-017113/026/12 e TC-033105/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

16 TC-002438/007/06

Recorrente(s): André Luis do Prado - Ex-Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Ticket Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de papel (“ticket”) e/ou cartão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de auxílio-refeição.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época) e Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-13.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022968/026/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

17 TC-000413/012/14

Autor(es): Comercial Esporte Clube – Presidente - Marco Aurélio Batalha.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Monte Alto à Comercial Esporte Clube no exercício de 2008.

Responsável(is): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito à época), Silvia Aparecida Meira (Prefeita) e Roderlei José Pachani (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "a" c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente utilizados, proibindo-a a entidade de receber novos repasses até a regularização de sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal (TC-000903/013/09).

Acompanha(m): TC-000903/013/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: ANULADA SENTENÇA ANTERIOR.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-000907/026/11

Município: Campinas.

Prefeito: Helio de Oliveira Santos, Demetrio Vilagra e Pedro Serafim Junior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro Serafim Junior – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-10-13, publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Rodrigo



Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Felipe Moretti Fischl e outros.

Acompanha(m): TC-000907/126/11 e Expediente(s): TC-002997/003/08, TC-001916/003/08, TC-001915/003/10, TC-002538/003/10, TC-000028/003/11, TC-000101/003/11, TC-000541/003/11, TC-001686/003/11, TC-001687/003/11, TC-002939/003/11, TC-002940/003/11, TC-001310/003/12, TC-016143/026/12, TC-020470/026/12, TC-021338/026/12 e TC-043892/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000989/026/11

Município: Nipoã.

Prefeito(s): Antonio Carlos Ribeiro.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Antonio Carlos Ribeiro - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanha(m): TC-000989/126/11 e Expediente(s): TC-000645/008/11, TC-000729/008/11, TC-007891/026/12, TC-017676/026/13, TC-021173/026/13, TC-030711/026/11 e TC-036532/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001294/026/11

Município: Cruzeiro.

Prefeita(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 06-11-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001294/126/11 e Expediente(s): TC-024950/026/11, TC-027910/026/11, TC-000499/014/11, TC-017765/026/12, TC-017767/026/12, TC-008367/026/12, TC-028162/026/13 e TC-045178/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO ALGUMAS DETERMINAÇÕES.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-026528/026/08

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.
Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Consórcio PFC, objetivando a reforma e complementação paisagística, incluindo projetos executivos, fornecimento de materiais e mão de obra, necessárias às intervenções de revitalização do Parque Natural do Pedroso, localizado no município de Santo André.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Superintendente) e Milton Luis Joseph (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Milton Luis Joseph, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-12.

Advogado(s): Roseli Aparecida Silvestrini, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000466/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Colp Urbanizadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de portaria, limpeza, asseio e conservação de próprios da Secretaria Municipal de Educação, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito) e João Roberto Costa de Souza (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. João Roberto Costa de Souza (Secretário de Educação), no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-11.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco e outros.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-001475/026/11

Município: Engenheiro Coelho.

Prefeita(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Júlio César Machado, Amaro Franco Neto e outros.

Acompanha(m): TC-001475/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: NÃO PROVIDO.

24 TC-001605/026/12

Município: Promissão.

Prefeito(s): Geraldo Chaves Barbosa.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Geraldo Chaves Barbosa – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-07-14, publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Acompanha(m): TC-001605/126/12 e Expediente(s): TC-001212/001/12, TC-001162/001/12 e TC-027690/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



25 TC-016558/026/04

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços limpeza, asseio e conservação predial, execução de manutenção de jardins e serviços auxiliares nas dependências do Paço Municipal, nas Unidades de Saúde e em próprios municipais.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época), Antonio Addis Filho (Secretário do Governo Municipal), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos e Cidadania), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Integrada – Interino), Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas), Maria Silvia Paes de Barros Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Welinton de Andrade e Silva (Secretário Municipal de Cultura), Marco Antônio do Couto Perez e Antônio Natalino Vieira (Secretários Municipais da Defesa Social), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Addis Filho (Secretário Municipal de Turismo – Interino) e Valter Batista de Souza (Secretário Municipal de Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, e aos demais responsáveis, multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-10.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-001920/026/07

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e Juvicol Sistemas para Higiene Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-11.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.



Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001921/026/07

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e Comercial Lux Clean Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-11.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-031243/026/07

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e canalização em diversos locais do Município, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e demais aparelhos necessários.

Responsável(is): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável pelo Executivo Municipal à época, multa no valor de 2000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-11.

Advogado(s): Carlos Henrique Lemos, Carolina Andreotti Boatto, Rodrigo Porto Lauand, Marcelo Senise Schwartz, João Henrique Ribeiro Rezende, Heitor Vitor Mendonça Sica, Luciano Vitor Engholm Cardoso, Ananda Boari Gomes de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

29 TC-039614/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - Diretor Superintendente - Ovídio Prieto Fernandes.

Assunto: Convênio celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF e Hospital São Bernardo S/A, objetivando a prestação de serviços médicos e hospitalares, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e atendimentos em pronto socorro aos beneficiários inscritos nos planos do IMASF.

Responsável(is): Ovídio Prieto Fernandes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-09.

Advogado(s): Dionísio Guido e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000955/007/08

Recorrente(s): Benedito Pedro Honório da Silva - Secretário Municipal do Meio Ambiente à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Martins e Coelho Comércio de Recicláveis Ltda., objetivando a concessão de prestação de serviços de coleta seletiva no Município.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito à época) e Benedito Pedro Honório da Silva (Secretário Municipal do Meio Ambiente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de cessação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-10.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000960/001/08

Recorrente(s): Premier Educacional S/A e Prefeitura Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Promissão e Premier Educacional S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados visando à instalação de Polo Presencial, geração e transmissão de teleaulas e manutenção de equipamentos de um Polo Presencial destinado à recepção de teleaulas transmitidas via satélite (educação à distância), em próprio municipal.



Responsável(is): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Silvio Bonadio e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-021653/026/08

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de derivados de petróleo, sendo 5.000 ton. cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70, 150 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-1C, 20 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-2C, 20 ton. emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RM-1C, 20 ton. emulsão asfáltica para lama asfáltica ruptura controlada – EL-C, 20 ton. asfalto diluído tipo cura média-CM-30, 500 ton. óleo combustível de baixo ponto de fulgor – OC-A1 e 200.000 litros diesel/biodiesel B2.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-08-11.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002679/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Freskito Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o registro de preços para a aquisição de pão e bolo destinados à merenda escolar.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Departamento Central de Licitações e Contratos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregulares o pregão e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-02-11.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Renato Afonso Gonçalves e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-015344/026/13.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-002783/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e TRC Telecom Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de radiocomunicação com comodato de equipamentos.
Responsável(is): Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração) e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-10.
Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

35 TC-027107/026/10

Autor(es): José Roberto Fumach - Ex-Prefeito do Município de Itatiba.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.
Responsável(is): José Roberto Fumach (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei (TC-000615/003/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-10.
Advogado(s): Rosemeire Cristina de Souza Sartoratto.
Acompanha(m): TC-000615/003/08.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

36 TC-020862/026/11

Autor(es): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Itanhaém e Transpolix Ambiental, Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento do lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados para atender, em caráter de emergência a Secretaria de Serviços de Urbanização do Município.

Responsável(is): João Carlos Forssel Neto (Prefeito) e Francisco Eduardo P. Bedran (Secretário de Serviços e Urbanização).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. (TC-018308/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

Resultado: NÃO CONHECIDA.

37 TC-001616/026/12

Município: Salto.

Prefeito(s): José Geraldo Garcia.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana e outros.

Acompanha(m): TC-001616/126/12 e Expediente(s): TC-032769/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDOS OS CONSELHEIROS SYDNEY ESTANISLAU BERALDO E JOSUÉ ROMERO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



38 TC-002028/026/12

Município: Viradouro.

Prefeito(s): Paulo Camilo Guiselini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Gabriel Carvalhaes Rosatti e Jefferson Renosto Lopes.

Acompanha(m): TC-002028/126/12 e Expediente(s): TC-007868/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação proferida em sessão de 19-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002034/026/12

Município: Espírito Santo do Turvo.

Prefeito(s): João Adirson Pacheco.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – João Adirson Pacheco – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14, publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Ricardo Virando e outros.

Acompanha(m): TC-002034/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 19-11-14.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-001436/026/11

Município: Ubatuba.

Prefeito(s): Eduardo de Souza Cesar.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-07-13, publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-001436/126/11 e Expediente(s): TC-018860/026/12, TC-022336/026/12, TC-015688/026/13, TC-038971/026/13, TC-024829/026/14 e TC-026411/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000887/026/11

Município: Avanhadava.

Prefeito(s): Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcos Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000887/126/11 e Expedientes: TC-000047/001/13, TC-012074/026/14 e TC-001275/001/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: HAVENDO PREJUDICIAL DO JULGAMENTO, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, PARA REINCLUSÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

42 TC-001047/026/11

Município: Torrinha.

Prefeito(s): Thiago Rodrigo Rochiti.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Thiago Rodrigo Rochiti – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-05-13, publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Acompanha(m): TC-001047/126/11 e Expediente(s): TC-016254/026/11, TC-028097/026/11, TC-034137/026/11, TC-034644/026/11, TC-035613/026/11, TC-042106/026/11, TC-000014/002/12, TC-001470/002/12, TC-001601/002/12, TC-004500/026/12, TC-004997/026/12, TC-014682/026/12, TC-000854/002/13, TC-001229/002/13 e TC-022621/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

43 TC-000996/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Município: Osasco.

Prefeito(s): Emidio Pereira de Souza, Aluísio da Silva Pinheiro e Faisal Cury.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-09-13, publicado no D.O.E. de 09-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Caio César Benício Rizek, Eduardo José de Faria Lopes, Arthur Scatolini Menten e outros.

Acompanha(m): TC-000996/126/11 e Expediente(s): TC-023855/026/11, TC-016884/026/12, TC-026787/026/12, TC-033303/026/12, TC-007547/026/13, TC-021987/026/13 e TC-029028/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

44 TC-001376/026/11

Município: Poá.

Prefeito: Francisco Pereira de Sousa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Rubens Catirce Junior, Wilton Luis da Silva Gomes, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001376/126/11 e Expediente(s): TC-000681/007/12, TC-018139/026/12, TC-025633/026/12 e TC-038517/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001150/026/11

Município: Laranjal Paulista.

Prefeito: Heitor Camarin Júnior.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Heitor Camarin Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron e outros.

Acompanha(m): TC-001150/126/11 e Expediente(s): TC-000657/009/11, TC-000976/009/11, TC-022052/026/11, TC-028751/026/11, TC-030998/026/11 e TC-



032054/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001499/026/11

Município: Pratânia.

Prefeito(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Roberto Wilson Valente e outros.

Acompanha(m): TC-001499/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001141/026/11

Município: Itararé

Prefeito(s): Luiz César Perúcio e José Eduardo Ferreira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001141/126/11 e Expediente(s): TC-021948/026/11, TC-029615/026/11, TC-029616/026/11, TC-029617/026/11, TC-029618/026/11, TC-030996/026/11, TC-006532/026/12, TC-006533/026/12, TC-006534/026/12, TC-006535/026/12, TC-006536/026/12, TC-006537/026/12, TC-006538/026/12, TC-006539/026/12, TC-006540/026/12, TC-006541/026/12, TC-006542/026/12, TC-006543/026/12, TC-006544/026/12, TC-007260/026/12, TC-007261/026/12, TC-007262/026/12, TC-007263/026/12, TC-007264/026/12, TC-007265/026/12, TC-007266/026/12, TC-007984/026/12, TC-007985/026/12, TC-007987/026/12, TC-007988/026/12, TC-007989/026/12, TC-007990/026/12, TC-007991/026/12, TC-007992/026/12, TC-007993/026/12, TC-007994/026/12, TC-007995/026/12, TC-007996/026/12, TC-007997/026/12, TC-007998/026/12, TC-007999/026/12, TC-008000/026/12, TC-008001/026/12, TC-008293/026/12, TC-008294/026/12, TC-009286/026/12, TC-009289/026/12, TC-011141/026/12, TC-011142/026/12, TC-012106/026/12, TC-012901/026/12, TC-012902/026/12, TC-012903/026/12, TC-016643/026/12, TC-016644/026/12, TC-016645/026/12, TC-016903/026/12 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



016904/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001194/026/11

Município: Platina.

Prefeito: Manoel Possidonio.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Manoel Possidonio – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e outros.

Acompanha(m): TC-001194/126/11 e Expediente(s): TC-000618/004/11, TC-011203/026/11, TC-028073/026/11 e TC-032941/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001073/026/11

Município: Avaré.

Prefeito(s): Rogélio Barcheti Urrêa.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001073/126/11 e Expediente(s): TC-000352/002/12, TC-000376/002/13, TC-000909/002/11, TC-002014/009/11, TC-004486/026/12, TC-010796/026/12, TC-012609/026/11, TC-012612/026/11, TC-021522/026/11, TC-021530/026/12, TC-021807/026/12, TC-026419/026/12, TC-034107/026/12, TC-035961/026/11, TC-035962/026/11, TC-035966/026/11, TC-035967/026/11, TC-035968/026/11, TC-035969/026/11, TC-035972/026/11, TC-035973/026/11, TC-035974/026/11, TC-035978/026/11, TC-035979/026/11, TC-040230/026/11, TC-006564/026/13, TC-025099/026/14 e TC-039906/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



50 TC-001324/026/11

Município: Jacareí.

Prefeito(s): Hamilton Ribeiro Mota.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 14-12-13.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Acompanha(m): TC-001324/126/11 e Expediente(s): TC-000788/007/11, TC-000789/007/11, TC-000790/007/11, TC-000791/007/11, TC-000985/007/11, TC-000986/007/11, TC-001208/007/11, TC-001209/007/11, TC-009292/026/11, TC-021414/026/11, TC-029246/026/11, TC-031772/026/11, TC-031773/026/11, TC-031774/026/11, TC-031777/026/11, TC-031835/026/11, TC-000260/007/12 e TC-014796/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO ANTERIOR.

51 TC-000963/026/11

Município: José Bonifácio.

Prefeito(s): Pedro José Brandão dos Reis.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Pedro José Brandão dos Reis – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci, Alberto Luís Mendonça Rollo, Gilmar Carvalho dos Santos, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-000963/126/11 e Expediente(s): TC-000552/008/12, TC-001566/008/12, TC-001568/008/12, TC-001569/008/12, TC-001570/008/12, TC-001574/008/12, TC-001575/008/12, TC-001576/008/12, TC-021669/026/12 e TC-026393/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



52 TC-001371/026/11

Município: Piquete.

Prefeito(s): Otacílio Rodrigues da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-09-13, publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001371/126/11 e Expediente(s): TC-038536/026/11 e TC-008170/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-001009/026/11

Município: Poloni.

Prefeito: Rinaldo Escanferla.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Poloni – Rinaldo Escanferla – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-13, publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha(m): TC-001009/126/11 e Expediente(s): TC-000603/008/12 e TC-001040/008/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-002228/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Estre – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando o recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e similares gerados pelo Município de Sumaré/SP em aterro sanitário licenciado, sito na Rodovia SP-332, km 132, Jardim Planalto, no Município de Paulínia/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de prorrogação de prazo e aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-11.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Acompanha(m): TC-015439/026/06 e Expediente(s): TC-000225/003/09, TC-017560/026/06, TC-017456/026/06 e TC-035046/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001922/007/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e João Paulo Ismael – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e a empresa Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e implantação de sinalização turística.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito à época) e Flávio Vasquez de Oliveira Ventura (Secretário Municipal de Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-12.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-015312/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e serviços correlatos em diversos logradouros da cidade, tudo com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsável(is): Marcio Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, condenando o responsável a ressarcir com os acréscimos legais a importância impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



Complementar nº 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável pelo Executivo Municipal à época, no valor correspondente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-11.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031430/026/09, TC-015873/026/12, TC-037278/026/12, TC-034461/026/13, TC-028073/026/13 e TC-034357/026/14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-008815/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan - Prefeito do Município de Barueri e Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para abertura de via de interligação da Avenida Aníbal Correia com Avenida Bariloche e alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon – Jardim Maria Helena.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pela licitação Sr. José Tadeu dos Santos, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-08.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-001313/026/11

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Francisco Tadeu Molina.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Francisco Tadeu Molina– Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Josué Henrique Castro, Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache e outros.

Acompanha(m): TC-001313/126/11.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-034391/026/06

Recorrente(s): Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., Marcelo Noll Barboza e Marcelo Marques Moreira e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais clínicos.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-23.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Guilherme Amorim Campos da Silva, Daniela D'Ambrosio e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-009798/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos - Prefeito - Sebastião Alves de Almeida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável(is): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização (Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações) e Justino Pereira Júnior (Secretário de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Marcos



Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

61 TC-003826/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário, objetivando a conjugação de esforços para estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de produtos e atividades programadas nos planos de ações e metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-10.

Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha(m): TC-040471/026/08 e TC-018380/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001627/003/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE e a empresa Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos necessários ao atendimento das unidades médicas dos municípios consorciados e do “Hospital e Maternidade Humberto Piva”.

Responsável(is): Marcelo Capelini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Vanessa Nunes de Viveiros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035648/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



63 TC-034432/026/09

Recorrente(s): Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.
Assunto: Representação formulada pela empresa A J Transportes de Limpeza Urbana Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes, contra a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 059/09, objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do município.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-14.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca, Wagner Botelho Corrales e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

64 TC-044398/026/09

Recorrente(s): Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Copemak Construtora, Comércio e Locações Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do município, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios apropriados e equipamentos.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-14.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

65 TC-037484/026/10

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Representação formulada por Paulo Panos Torossian, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/10, instaurada pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



São Caetano do Sul, com áreas de 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Michel Stamatapoulos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

66 TC-003513/026/11

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Representação formulada por Antonio de Pádua Tortorelo, objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/10, instaurada pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

67 TC-043004/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Ajuste firmado entre a Vendedora – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Compradora – Benetti Prestadora de Serviços e Incorporadora Ltda., objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 1.100m² e 14.100m² (referem-se a títulos de posse – Usucapião) e 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): José Turíbio de Oliveira e Silvio Augusto Minciotti (Reitores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o ajuste entre a vendedora e compradora, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

68 TC-043590/026/10

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS – Marcos Sidnei Bassi – Reitor e Silvio Augusto Minciotti – Reitor à época.

Assunto: Ajuste firmado entre a Vendedora – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e Compradora – Benetti Prestadora de Serviços e Incorporadora Ltda., objetivando a venda em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados no distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 1.100m² e 14.100m² (referem-se a títulos de posse – Usucapião) e 25.000m² e 15.200m².

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o ajuste entre a vendedora e compradora, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Silvio Augusto Minciotti, no valor correspondente a 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025295/026/12 e TC-023157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

69 TC-022118/026/12

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras para construção de viaduto sobre a linha férrea na Rodovia José Simões Louro Júnior.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019609/026/13 e TC-005819/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

70 TC-001056/026/11

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos e Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-11-13, publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001056/126/11 e Expediente(s): TC-001132/003/11, TC-001368/003/11, TC-000501/026/12, TC-000786/003/12, Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-018891/026/13 e TC-021560/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-11-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-11-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-000967/026/11

Município: Limeira.

Prefeito: Silvio Félix da Silva, Orlando José Zovico e Elza Sophia Tank Moya.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 23-11-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-000967/126/11 e Expedientes: TC-000652/010/11, TC-001752/010/11, TC-031203/026/11, TC-014681/026/12 e TC-034631/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-10-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 28 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL